

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 85/2023 – Autor: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO PARA OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR – TRLD INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 172, inciso I do Código Tributário Nacional, autorizado a remitir os débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRLD incidentes sobre o imóvel pertencente ao Jabaquara Atlético Clube, cadastrado junto com Município de Santos com a Inscrição Imobiliária nº 32.010.055.001.

Art. 2º O disposto nesta lei complementar não autoriza nem confere à restituição ou compensação de importâncias recolhidas a qualquer título, exceto eventuais depósitos judiciais, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, não alcançando tampouco a Taxa Judiciária.

Art. 3º Publicada esta lei complementar, o Poder Executivo providenciará a anulação dos débitos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento